



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA O EXAME DO MÉRITO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores,
empregados públicos e organização
administrativa.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 a redação abaixo, renumerando o texto atual do art. 10 para art. 11:

“Art. 10. O disposto nesta Emenda à Constituição não se aplica aos auditores fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, servidores públicos ocupantes de cargo típico de Estado essencial para as atividades das administrações tributárias, observado o disposto nos incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas ou provas e títulos, com a nomeação dos aprovados conforme a ordem de classificação.

§ 2º Os servidores nomeados na forma do § 1º deste artigo serão estáveis após três anos de efetivo exercício, desde que aprovados em avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

§ 3º Os servidores estáveis na forma do § 2º deste artigo só perderão o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”



JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”.

O inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal ainda acrescenta que “a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”.

Em conjunto, os dispositivos constitucionais elencados, que não são alterados pela redação original da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020, objetivam garantir condições para o bom funcionamento das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que são responsáveis por arrecadar os recursos necessários para a consecução de todas as atividades estatais, perpassando as funções legislativa, executiva e judiciária.

As administrações tributárias dependem, por óbvio, de profissionais para concretização de suas atribuições, especialmente dos auditores fiscais, que, por desempenharem atividades típicas de Estado imprescindíveis, devem ter um tratamento diferenciado no texto constitucional, motivo pelo qual apresentamos esta Emenda à PEC nº 32/2020, para excepcioná-los das mudanças propostas na reforma administrativa.

Sala da Comissão, em de maio de 2021.

Deputado **OTONI DE PAULA**

2021-7724



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211310034700>





Emenda à PEC **(Do Sr. Otoni de Paula)**

Altera disposições sobre
servidores, empregados públicos e
organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD211310034700, nesta ordem:

- 1 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 2 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 4 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)

